



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM TRECHO DAS RUAS SANTA CATARINA E XV DE NOVEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, PROVENIENTES DE RECURSO VINCULADO AO PROCESSO SCC 5533/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 31/2025, FIRMADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA/SIE E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM TRECHO DAS RUAS SANTA CATARINA E XV DE NOVEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.	R\$ 500.361,13	R\$ 500.361,13
02	01	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM TRECHO DAS RUAS SANTA CATARINA E XV DE NOVEMBRO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.	R\$ 161.038,70	R\$ 161.038,70
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 661.399,83</b>

1.2. O objeto desta contratação está devidamente respaldado por projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos elaborados pela área de engenharia do Município, os quais demonstram a adequação técnica da solução adotada e a compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados no mercado, servindo tais documentos como base para o planejamento da contratação e integrando o processo administrativo e a publicação do certame.

#### DOS PROJETOS

1.3. Encontram-se disponíveis em anexo ao edital no **site do município** ([www.bandeirante.sc.gov.br](http://www.bandeirante.sc.gov.br)) e no PNCP:

- PROJETOS
- MEMORIAL DESCRITIVO
- MEMORIAL DE CÁLCULO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA (PDF E EXCEL)
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
- ART DE PROJETO



## h) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nota: os documentos poderão ser solicitados também junto ao departamento de licitações do município, através do e-mail: [licitacao@bandeirante.sc.gov.br](mailto:licitacao@bandeirante.sc.gov.br).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no planejamento prévio realizado pela Administração, o qual identificou a necessidade da intervenção, os quantitativos, as características técnicas do objeto e a viabilidade da solução proposta, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura urbana adequada em trechos das Ruas Santa Catarina e XV de Novembro, localizadas no Centro do Município de Bandeirante/SC, atualmente desprovidas de pavimentação, situação que compromete a mobilidade urbana, a segurança viária, o conforto dos usuários e o adequado acesso às áreas residenciais.

3.2. Os referidos trechos encontram-se em área de expansão e adensamento urbano, com aumento significativo do fluxo de veículos e pedestres, inclusive em razão da implantação de unidades habitacionais vinculadas a programas públicos de habitação, o que intensifica a demanda por vias trafegáveis, passeios públicos acessíveis e infraestrutura compatível com o uso coletivo.

3.3. A inexistência de pavimentação adequada ocasiona problemas recorrentes de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, além da geração de poeira em períodos de estiagem, acarretando desconforto à população, riscos à segurança, maior desgaste de veículos e ônus contínuo ao Poder Público com manutenções paliativas, sem solução definitiva.

3.4. A execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), aliada à implantação de passeios públicos, sinalização viária e sistemas complementares de drenagem, constitui-se em solução técnica adequada, durável e eficiente, capaz de garantir melhoria da mobilidade urbana, acessibilidade universal, segurança de pedestres e veículos, bem como padronização da malha viária municipal.

3.5. A intervenção proposta contribui diretamente para a valorização urbana e imobiliária, para o ordenamento do espaço público e para o desenvolvimento econômico local, na medida em que melhora as condições de circulação, incentiva atividades comerciais e reduz custos indiretos decorrentes da precariedade da infraestrutura viária.

3.6. Do ponto de vista técnico-operacional, o Município não dispõe de estrutura, equipamentos e equipe especializada suficientes para a execução direta das obras, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a fornecer materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e tecnologia, observando os padrões técnicos, normas vigentes e boas práticas da engenharia.

3.7. A solução adotada foi definida a partir da análise das características locais, das condições do solo, do volume de tráfego esperado e da necessidade de garantir vida útil adequada à obra, priorizando-se critérios de economicidade, eficiência, durabilidade, sustentabilidade e segurança, em consonância com o interesse público.

3.8. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo de forma plena às demandas da coletividade, aos objetivos da Administração Pública e aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável, justificando-se plenamente a execução do objeto nos termos propostos.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)



4.1. A solução adotada consiste na execução integrada de obras de pavimentação viária e de passeios públicos, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e serviços técnicos, de forma a promover a adequada infraestrutura urbana em trechos das Ruas Santa Catarina e XV de Novembro, no Centro do Município de Bandeirante/SC.

4.2. A intervenção contempla a implantação de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à execução dos serviços preliminares, preparo e regularização do subleito, implantação de camadas estruturais, drenagem pluvial complementar, sinalização viária horizontal e vertical, bem como a execução de passeios públicos, observadas as normas técnicas, critérios de acessibilidade e padrões de segurança.

4.3. A solução foi concebida de forma global e integrada, considerando as condições locais, o volume de tráfego previsto, a necessidade de durabilidade da obra e a compatibilização entre os diversos serviços envolvidos, de modo a assegurar eficiência na execução, redução de interferências futuras e maior vida útil da infraestrutura implantada.

4.4. A adoção da pavimentação asfáltica em CBUQ apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, em razão de sua resistência mecânica, conforto de rolamento, facilidade de manutenção e custo-benefício, atendendo às exigências de mobilidade urbana e segurança viária do Município.

4.5. A execução dos passeios públicos, de forma concomitante à pavimentação viária, garante a acessibilidade de pedestres, a adequada segregação entre os fluxos de veículos e pessoas, bem como o atendimento às diretrizes de mobilidade urbana inclusiva, contribuindo para a organização e qualificação do espaço público.

4.6. A solução proposta contempla ainda a execução do objeto sob regime de empreitada, com responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos, padrões técnicos e requisitos de qualidade estabelecidos nos documentos do processo.

4.7. Dessa forma, a solução apresentada atende de maneira completa, eficiente e sustentável às necessidades da Administração Pública, proporcionando melhoria da infraestrutura urbana, segurança, acessibilidade e qualidade de vida à população, em consonância com o interesse público e os princípios que regem as contratações públicas.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)**

### **5.1. Requisitos Técnicos e Profissionais**

5.1.1. A contratação deverá ser realizada com empresa legalmente constituída e especializada na execução de obras de pavimentação viária e de passeios públicos, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

5.1.2. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com formação em Engenharia Civil, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.3. Deverá ser comprovada a capacidade técnica-operacional da empresa, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), quando exigível.

### **5.2. Requisitos de Execução dos Serviços**

5.2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas vigentes, observando-se as boas práticas da engenharia e as especificações adotadas pela Administração.

5.2.2. Todos os materiais, equipamentos e insumos empregados na execução dos serviços deverão atender às normas da ABNT, DNIT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis, assegurando desempenho, durabilidade, qualidade e segurança compatíveis com o uso pretendido.



5.2.3. A contratada será responsável pela mobilização de equipamentos, equipe técnica, mão de obra qualificada e logística necessária, bem como pela implantação e manutenção do canteiro de obras, sinalização provisória, controle de acesso e demais medidas necessárias à adequada execução do objeto.

### 5.3. Requisitos de Qualidade, Segurança e Sustentabilidade

5.3.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, controle tecnológico e desempenho, incluindo a realização de ensaios, testes, medições e verificações, sempre que exigidos pelas normas técnicas ou determinados pela fiscalização do contrato.

5.3.2. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais, promovendo o uso racional de materiais, a adequada destinação de resíduos sólidos e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.3.3. Deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança e saúde do trabalho, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de medidas preventivas para proteção dos trabalhadores, usuários da via e da população do entorno.

### 5.4. Requisitos Administrativos e Contratuais

5.4.1. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos de execução, as condições de medição e pagamento, bem como todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os prazos e condições de execução definidos no item 6 deste Termo de Referência.

5.4.2. A execução do objeto estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, devendo a contratada atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade técnica e contratual assumida.

5.4.3. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste item sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 5.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

5.5.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a finalidade de manter as condições efetivas da proposta, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

5.5.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente justificado e instruído com documentação técnica e financeira, capaz de demonstrar de forma objetiva o impacto nos custos da execução do contrato.

5.5.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, ficando o reconhecimento do reequilíbrio condicionado à comprovação donexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio apurado.

5.5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, deverá restringir-se exclusivamente à recomposição dos custos efetivamente afetados, vedada qualquer forma de reajuste automático ou enriquecimento sem causa.

### 5.6. Da Vigência do Contrato

5.6.1. A vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente do prazo de execução dos serviços, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a necessidade da Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



5.6.2. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a execução integral do objeto, incluindo eventuais ajustes, medições, recebimento provisório e definitivo, bem como as obrigações relativas à garantia e responsabilidade técnica.

5.6.3. A eventual prorrogação da vigência não implicará, por si só, em reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais somente poderão ocorrer mediante comprovação e nos termos da legislação vigente.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)**

### **6.1. Regime de Execução**

6.1.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os quantitativos dos serviços encontram-se previamente definidos, bem como que os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos fornecem todas as informações necessárias ao pleno conhecimento do objeto.

6.1.2. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela vantajosidade técnica e econômica, possibilitando melhor planejamento da execução, controle de custos e redução de riscos para a Administração Pública.

### **6.2. Forma de Execução dos Serviços**

6.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral, contínua e coordenada, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

6.2.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e recursos técnicos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2.3. A execução deverá atender às normas técnicas vigentes, às boas práticas da engenharia e às determinações da fiscalização, sendo vedada a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

### **6.3. Do Início, Prazo e Condições de Execução dos Serviços**

6.3.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Administração, e deverá ser concluída no prazo total estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, que integra este Termo de Referência.

6.3.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação vigente.

6.3.3. Eventuais atrasos ou paralisações deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, acompanhados de justificativa técnica, ficando a análise e deliberação a cargo da Administração.

6.3.4. As paralisações ou atrasos decorrentes de falhas de planejamento, insuficiência de recursos, deficiência de mão de obra, gestão inadequada ou responsabilidade exclusiva da contratada não ensejarão prorrogação de prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **6.4. Fiscalização da Execução**

6.4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e condições contratuais.

6.4.2. A fiscalização poderá determinar a correção, adequação ou rejeição de serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, sem que isso gere direito a acréscimos financeiros ou prorrogação de prazos quando decorrentes de falhas da contratada.

6.4.3. Deverá ser apresentada ao Município de Bandeirante/SC, ao iniciar os serviços:



a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).

## 6.5. Recebimento dos Serviços

6.5.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação vigente, mediante verificação da conformidade dos serviços executados.

6.5.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à correção de eventuais pendências, apresentação da documentação técnica exigida e à comprovação da execução integral do objeto.

## 6.6. Das Sanções Administrativas

6.6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução injustificada, a execução irregular ou o atraso na execução do objeto, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

6.6.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa, e consistirão, no que couber, em:

I – advertência, quando a infração for de menor gravidade e não resultar em prejuízo à Administração;

II – multa, aplicada na forma e nos percentuais previstos no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A aplicação de multa não impede que a Administração promova a rescisão unilateral do contrato, quando caracterizada qualquer das hipóteses legais, nem exonera a contratada da obrigação de indenizar os prejuízos eventualmente causados.

6.6.4. As sanções previstas neste item serão aplicadas com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, bem como os antecedentes da contratada.

## 6.7. Das Obrigações da Contratada

6.7.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com este Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas vigentes e determinações da fiscalização.

6.7.2. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e conformidade dos mesmos.

6.7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.7.4. Cumprir rigorosamente os prazos de execução, comunicando formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento dos serviços.

6.7.5. Responsabilizar-se pela organização do canteiro de obras, pela segurança do local, pela sinalização provisória necessária e pela proteção de terceiros, bens públicos e privados.

6.7.6. Observar e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus empregados e adotando todas as medidas preventivas exigidas pela legislação vigente.



6.7.7. Promover a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

6.7.8. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização, promovendo, às suas expensas, as correções ou ajustes eventualmente exigidos.

## 6.8. Das Obrigações da Contratante

6.8.1. Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas, projetos, documentos e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto.

6.8.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada.

6.8.3. Realizar as medições dos serviços executados, após verificação de sua conformidade com os documentos técnicos e condições contratuais.

6.8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

6.8.5. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 6.9. Da Subcontratação

6.9.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, não eximindo a contratada da responsabilidade integral pela execução do contrato.

6.9.2. A subcontratação deverá restringir-se a serviços acessórios ou complementares, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto ou de serviços que comprometam a execução global da obra.

6.9.3. A empresa subcontratada deverá atender às exigências de qualificação técnica compatíveis com os serviços a serem executados, ficando sua atuação condicionada à aprovação da Administração.

6.9.4. A contratada permanecerá única e exclusivamente responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas e ambientais.

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor (a) designado (a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, a quem competirá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais, financeiros e de conformidade com o instrumento convocatório e a proposta vencedora;

b) A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados, podendo haver a atuação de fiscal técnico, fiscal setorial ou fiscal requisitante, conforme a natureza do objeto, admitindo-se a assistência de terceiros, mediante prévia autorização da Administração, para subsidiar os trabalhos fiscalizatórios com informações técnicas especializadas;

c) O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) anotar, em registro próprio, inclusive em diário de obra, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, abrangendo eventuais falhas, omissões, atrasos ou descumprimentos por parte da contratada, determinando, quando cabível, a regularização das inconformidades observadas;

d) As situações que excedam a competência do(s) fiscal(is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor



do contrato ou à autoridade superior, para adoção das providências administrativas ou legais pertinentes;

e) A constatação de irregularidades pelo(s) fiscal(is) deverá ser formalmente registrada e comunicada ao gestor do contrato, que adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções, nos termos do contrato e da legislação vigente;

f) A contratada deverá acatar, sem ônus adicional, todos os métodos e procedimentos de acompanhamento, inspeção, verificação e controle adotados pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer tempestivamente documentos, esclarecimentos, acesso às frentes de trabalho e demais condições necessárias ao pleno desempenho dessas atividades;

g) A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não elide, limita ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, sendo esta responsável por todo e qualquer dano decorrente de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais;

h) Eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada deverão ser devidamente instruídos com documentação técnica e submetidos à análise do gestor do contrato, com apoio da fiscalização, para subsidiar a decisão administrativa motivada;

i) A constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada o ressarcimento integral dos prejuízos causados, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

## Dos Gestores e Fiscais

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A gestão do contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) por portaria, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

**b) O Município irá nomear, por portaria, comissão de fiscalização e recebimento da obra, a qual atuará no acompanhamento da execução e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos e nos memoriais descritivos;**

c) Além dos agentes acima, a fiscalização direta e preliminar da execução do objeto poderá ser exercida, de forma complementar, por servidores designados da Secretaria requisitante, os quais deverão verificar a conformidade dos serviços no momento de sua realização, conforme registros internos;

d) O servidor responsável pelo recebimento deverá realizar a conferência prévia da documentação pertinente, inclusive das medições e da nota fiscal correspondente, bem como verificar se os serviços executados estão em conformidade com os parâmetros contratuais. Em caso de qualquer irregularidade, deverá comunicar de imediato ao Fiscal Titular, para que este adote as providências necessárias, inclusive a notificação formal da contratada.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.



8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- identificação do processo licitatório, do contrato e da medição a que está vinculada;
- descrição detalhada e precisa dos serviços executados, contemplando as etapas concluídas, os quantitativos realizados e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico [compras@bandeirante.sc.gov.br](mailto:compras@bandeirante.sc.gov.br), bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade dos serviços executados com as cláusulas contratuais, os projetos, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de execução, da apresentação das medições ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

8.7. As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, ou conforme definido no cronograma físico-financeiro, com base nos quantitativos efetivamente executados e nos serviços concluídos, observado o regime de empreitada por preço global e os critérios definidos na planilha orçamentária.

8.8. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado por etapas não concluídas ou serviços não executados.

8.9. Constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimento das especificações contratuais, a medição poderá ser glosada, total ou parcialmente, até a completa regularização dos serviços.

8.10. A glosa ou retenção de valores deverá ser formalmente comunicada à contratada, com a devida motivação técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.1. A glosa ou retenção de valores, quando decorrente de inconformidades imputáveis à contratada, não ensejará prorrogação de prazo nem direito a compensação financeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.11. O pagamento final ficará condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato e da legislação vigente.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)**

9.1. A seleção do fornecedor será operacionalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a contratação pública.

9.2. O julgamento das propostas será fundamentado no critério objetivo do menor preço global, promovendo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da competitividade, além de garantir a observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório, observados os critérios objetivos de julgamento e as regras de aceitabilidade previstos no edital.



9.3. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, conforme os requisitos expressos no edital, visando assegurar a idoneidade, a capacidade técnica e a solidez econômico-financeira necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

9.4. As exigências para habilitação estarão detalhadamente descritas no edital de licitação, resguardando-se o direito à ampla participação, à isonomia e à transparência do certame, conforme previsto na legislação aplicável, de modo a garantir a competitividade e a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

9.5. A seleção observará, ainda, os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, nos projetos, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro, os quais constituem referência obrigatória para a formulação das propostas.

9.6. Não serão admitidas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas, cabendo ao agente de contratação, com apoio de equipe de apoio, ou à comissão de contratação, quando for o caso, a análise de sua exequibilidade, nos termos da legislação vigente.

9.7. Não serão admitidas propostas que contenham condições, ressalvas, vantagens não previstas no edital ou qualquer forma de vinculação a fatores externos, devendo os preços ofertados ser firmes, certos e compatíveis com o objeto licitado.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ **661.399,83 (seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)**, compreendendo todos os encargos necessários à completa execução do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, logística, administração local, BDI e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução da obra.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base nas planilhas orçamentárias que integram o processo administrativo, utilizando como referência principal a base de dados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e, quando aplicável, do SICRO, observadas as respectivas datas-base indicadas nas planilhas orçamentárias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta os procedimentos de estimativa de preços no âmbito do Município de Bandeirante/SC.

10.3. A composição do valor estimado considera os seguintes Itens:

I – Item 01: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de obra de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Santa Catarina e XV de Novembro, no valor estimado de R\$ 500.361,13;

II – Item 02: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de obra de pavimentação de passeios públicos em trechos das Ruas Santa Catarina e XV de Novembro, no valor estimado de R\$ 161.038,70.

10.4. O somatório dos valores dos itens resulta no montante global estimado de R\$ 661.399,83, conforme detalhamento constante nas planilhas orçamentárias anexas ao processo.

10.5. Os valores estimados foram definidos com base em referenciais oficiais e parâmetros compatíveis com contratações de natureza e complexidade semelhantes, assegurando a adequação orçamentária, a viabilidade econômica da contratação e o planejamento adequado da despesa pública.

10.6. Eventuais ajustes decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabíveis e devidamente comprovados, não descaracterizam a estimativa inicial, a qual permanece como referência para fins de planejamento, controle e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

11.2. A despesa está prevista na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2026	62	1.701.0000.1123	4.4.90.51.98	R\$ 500.000,00
2026	62	2.710.3210.5003	4.4.90.51.98	R\$ 115.360,15
2026	62	2.710.3210.5005	4.4.90.51.98	R\$ 46.039,68
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 661.399,83</b>

**Bandeirante/SC, 20 de Fevereiro de 2026.**

**EDER LUIZ MARCON**  
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

**ALENCAR BARBIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 70.983